



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 010/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o ingresso na Carreira de Professor(a) do Magistério Superior na Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 09 de setembro de 2026, tendo em vista o que consta nos Processos SEI n.º 23854.007365/2026-67 e n.º 23854.007544/2026-02 e a legislação aplicável ao ingresso na Carreira do Magistério Superior, em especial a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que disciplina o ingresso na Carreira de Professor(a) do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal de Jataí, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º 35R/2022, de 26 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 010/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026
REGULAMENTO DO INGRESSO NA CARREIRA DE PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO
SUPERIOR NO
ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NA CARREIRA DE PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, DOS
CONCURSOS E
TRÂMITES PARA SUA ABERTURA

Seção I

Das Prerrogativas para Ingresso na Carreira de Professor(a) do Magistério Superior

Art. 1º O ingresso na Carreira de Professor(a) do Magistério Superior ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma desta Resolução e da legislação federal aplicável, com o objetivo de atender às necessidades institucionais, observada a compatibilidade de despesa com a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A pessoa aprovada em Concurso Público ingressará na carreira de que trata o caput no primeiro nível de vencimento da Classe A, dentro das vagas previstas ou das que vierem a surgir durante o período de vigência do Concurso Público.

§ 2º Para ingresso na carreira a que se refere o caput, será exigido o título de Doutor(a).

§ 3º Constatada a carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor(a) na área de conhecimento, a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso poderá solicitar ao Consuni a dispensa da exigência deste título, substituindo-o pelo título de Mestre(a), de Especialista ou por Diploma de Graduação, conforme justificativa circunstanciada a ser aprovada.

Seção II

Das Competências das Instâncias Administrativas

Art. 2º Compete ao Conselho Diretor:

I - aprovar o perfil da vaga;

II - aprovar as Normas Complementares;

III - designar a Comissão Organizadora do Concurso;

IV - designar a Comissão Recursal, após a homologação das inscrições;

V - aprovar a composição da Banca Examinadora e Banca de Análise de Títulos, com os(as) seus(suas) respectivos(as) presidentes, proposta pela Comissão Organizadora, após a homologação das inscrições; e

VI - aprovar os aspectos formais do concurso.

Art. 3º Compete ao Colegiado do Curso de Graduação:

I - apreciar, ouvido o NDE, a área do concurso, a formação exigida para os cargos a serem providos e as atividades a serem desenvolvidas; e

II - sugerir o nome dos membros que comporão a Comissão Organizadora, a Banca Examinadora, a Banca de Análise de Títulos do Concurso e a Comissão Recursal.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

I - autuar o processo SEI “Pessoal: Concurso Público. Professor(a) Efetivo(a)” para tramitação das providências quanto ao planejamento e organização do certame;

II - definir, ouvido o NDE, os critérios de avaliação complementares aos definidos nesta Resolução para as provas escrita, didática ou didático-prática, os títulos a serem considerados, em vista dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessários, nos termos da legislação vigente;

III - elaborar as Normas Complementares;

IV - enviar o processo autuado e devidamente instruído com as informações necessárias à Diretoria de Provimento e Movimentação para publicação do Edital Específico;

V - solicitar a portaria de designação da Banca Examinadora e da Banca de Avaliação de Títulos à Reitoria;

VI - coordenar todas as fases do concurso pertinentes à Unidade Acadêmica e publicar os respectivos comunicados e resultados no sistema Seleções UFJ; e

VII - colaborar com a Comissão Permanente de Gestão das Avaliações de Concursos Online (CP Gestacon) nos procedimentos preparatórios das provas escritas.

§ 1º A Comissão Organizadora de Concurso será composta por número ímpar de membros, entre docentes e servidores técnico-administrativos efetivos da Unidade Acadêmica, será presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica da área do certame ou pelo(a) seu(sua) representante, designado(a) por portaria, salvo impedimento ou suspeição, e estes decidirão por maioria absoluta.

§ 2º Poderá ser convidado servidor docente da UFJ externo à Unidade Acadêmica, que seja especialista na área, para compor a Comissão Organizadora do Concurso, e este poderá também integrar a Banca Examinadora.

§ 3º Deverá ser substituído o membro da comissão que tenha relação de impedimento ou suspeição com pretendente à vaga.

§ 4º As reuniões da comissão serão registradas em atas, com arquivamento em processo SEI sigiloso, autuado para este fim, relacionado ao processo SEI “Pessoal: Concurso Público. Professor(a) Efetivo(a)” do concurso correspondente, e será tornado público pela comissão após a divulgação do resultado final.

Art. 5º Compete à Diretoria de Provimento e Movimentação:

I - planejar e divulgar os cronogramas para a solicitação de abertura de edital para realização de concurso;

II - prestar informações sobre o saldo do Banco de Professor(a) Equivalente (BPEqui) e sobre os códigos de vaga de acordo com o modelo de alocação de vagas vigente;

III - elaborar ou revisar o Edital de Condições Gerais para a realização de Concurso e submetê-lo à análise da Procuradoria Federal, realizar adequações, caso apontadas e efetuar a publicação no DOU;

IV - dar publicidade ao Edital de Condições Gerais nas mídias a serviço da Instituição para conhecimento geral dentro do prazo previsto legalmente para manifestação quanto a solicitações de impugnação;

V - providenciar a análise, encaminhar resposta e tomar demais providências cabíveis em casos de solicitação de impugnação do Edital de Condições Gerais dentro do prazo previsto legalmente para resposta;

VI - elaborar os Editais Específicos e realizar sua publicação no DOU, bem como publicizá-los por meio das mídias a serviço da Instituição para conhecimento geral dentro do prazo previsto legalmente para manifestação quanto às solicitações de impugnação;

VII - assessorar as Comissões Organizadoras dos Concursos para elaboração das Normas Complementares;

VIII - encaminhar as solicitações de impugnação às Unidades Acadêmicas interessadas para análise, resposta e providências cabíveis dentro do prazo previsto legalmente para resposta;

IX - cadastrar, no sistema Seleções UFJ, as áreas de concurso e os documentos iniciais como os Editais e conceder acesso aos representantes das Comissões Organizadoras dos Concursos indicados para gestão dos dados a serem extraídos do sistema, bem como inseridos para divulgação do andamento dos concursos;

X - homologar as solicitações de isenção da taxa de inscrição;

XI - homologar o resultado final dos concursos no DOU; e

XII - gerir as nomeações conforme classificação ou reclassificação por cotas, vigente nos termos do Edital de Condições Gerais, respeitando a legislação sobre a matéria.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Gestão das Avaliações de Concursos Online (CP Gestacon):

I - gerir a contratação da plataforma para aplicação das avaliações online;

II - elaborar as orientações sobre a aplicação da prova escrita online para envio às pessoas inscritas a partir da confirmação da realização da inscrição;

III - criar e administrar drives para compartilhamento dos dados dos concursos entre a CP Gestacon, as Comissões Organizadoras e as Bancas Examinadoras, como os pontos a serem sorteados para a realização da prova escrita online, para a prova didática ou didático-prática, planilhas e respostas esperadas, entre outros;

IV - conduzir as sessões de aplicação das provas escritas;

V - realizar o sorteio do ponto das provas escritas e didáticas ou didático-práticas, ressalvada a realização de prova escrita presencial com período de consulta bibliográfica.

VI - divulgar o ponto sorteado para as provas didáticas ou didático-práticas no sistema Seleções UFJ;

VII - disponibilizar para os membros das bancas, por meio eletrônico, os arquivos da prova escrita identificados com códigos e as planilhas das respectivas áreas de concurso para lançamento das notas e justificativas.

Art. 7º Compete à Banca Examinadora:

I – avaliar as respostas dos(as) candidatos(as), nas provas escrita, didática ou didático-prática, observando os critérios definidos nesta Resolução;

II – observar o cumprimento das normas desta Resolução, das presentes no Edital Geral de Concurso e no Edital Específico, durante o desenvolvimento das avaliações; e

III – preencher a documentação referente à avaliação individual, relativa às provas escrita, didática ou didático-prática, com as devidas justificativas, e lavrar as atas, relatando os fatos relevantes ocorridos em cada uma das fases do Concurso no processo SEI “Pessoal: Concurso Público. Professor(a) Efetivo(a)”.

Art. 8º A Comissão Recursal julgará os recursos interpostos durante a realização do concurso, e será constituída de, pelo menos, três membros, distintos dos membros da banca examinadora, com titulação mínima preferencialmente de Mestre(a) e nunca inferior à exigida para o concurso.

Art. 9º A Banca de Análise de Títulos será responsável pela avaliação dos títulos acadêmicos e profissionais, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nas Normas Complementares em sessão não pública.

§ 1º A análise dos Títulos será realizada com base nos documentos anexados eletronicamente no sistema Seleções UFJ no ato da inscrição, conforme estabelecido em Edital.

§ 2º Compete à Banca de Análise de Títulos:

I – adequar a Planilha de Pontuação da Prova de Títulos previamente aos pesos e pontuações definidos nas Normas Complementares;

II – lançar a pontuação dos títulos apresentados conforme análise embasada nos critérios definidos nas Normas Complementares na Planilha de Pontuação da Prova de Títulos;

III – inserir a planilha com os resultados no processo SEI “Pessoal: Concurso Público. Professor(a) Efetivo(a)”; e

IV – preencher e assinar a ata de apuração de notas de títulos no processo SEI “Pessoal: Concurso Público. Professor(a) Efetivo(a)”.

Seção III

Dos Procedimentos para Abertura de Concurso

Art. 10. A Direção da Unidade Acadêmica designará, por meio de portaria, uma Comissão Organizadora de Concurso para os concursos da Unidade Acadêmica, ou uma comissão por curso, ou por área, para atuar em um ciclo específico de concurso, a partir da divulgação do cronograma pela Diretoria de Provimento e Movimentação (DPM), desde sua designação até o envio do processo à DPM para homologação do resultado e nomeação ou para reabertura de inscrições

Art. 11. O pedido de abertura de Concurso Público para ingresso na carreira docente será iniciado pela Comissão Organizadora de Concurso por meio de processo SEI do tipo “Pessoal: Concurso Público. Professor(a) Efetivo(a)” que, após devidamente instruído, conforme a base de conhecimento descrita no SEI, seguirá os seguintes trâmites:

I - envio à Diretoria de Provimento e Movimentação - DPM para emissão de parecer a partir de estudo do Banco de Professor(a) Equivalente - BPEq e do Modelo de alocação de vagas docentes;

II - envio, pela DPM, à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, que analisará a documentação à luz da legislação aplicável e emitirá parecer sobre o cumprimento das exigências, como subsídio à decisão do Consuni;

III - devolução do processo, pela CPPD, à DPM, que verificará a completude da instrução e, se identificar pendências, restituirá o processo à Comissão Organizadora do Concurso, com indicação objetiva do que deve ser complementado;

IV – encaminhamento, pela DPM, à Reitoria, com manifestação conclusiva sobre a regularidade da instrução, para inclusão do pedido na pauta do Consuni; e

V – após a deliberação do Consuni, encaminhamento do processo, pela Secretaria Executiva e de Órgãos Colegiados – Seoc, à DPM, para as providências relativas ao edital.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS, DAS NORMAS COMPLEMENTARES E DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Do Edital de Condições Gerais, Edital Específico e suas Normas Complementares

Art. 12. Os concursos públicos serão regidos por Edital de Condições Gerais, Edital Específico e suas Normas Complementares.

§ 1º O Edital de Condições Gerais será publicado no Diário Oficial da União e deverá ter ampla divulgação no portal da UFJ, nas mídias e nos meios eletrônicos institucionais, observando-se os prazos determinados pela legislação vigente para impugnação.

§ 2º Deverão constar no Edital de Condições Gerais as informações referentes a:

I - cargo e regime de trabalho;

II - inscrição;

III - solicitação de isenção e homologação da inscrição;

IV - atendimento especial;

V - critérios para reserva de vagas para pessoa com deficiência, pretos, pardos, pessoas indígenas e quilombolas;

VI - banca examinadora;

VII - instalação, provas, avaliação, classificação e recursos; e VIII- nomeação, posse e requisitos para investidura no cargo.

§ 3º Deverão constar no Edital Específico do concurso:

I - número de vagas;

II - número máximo de pessoas aprovadas;

III - regime de trabalho e remuneração do cargo;

IV - período de inscrições;

V - valor das inscrições;

VI - a Grande Área, ou Área, ou Subárea, ou Especialidade de acordo com os códigos da Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq ou da Tabela de Áreas de Avaliação da Capes;

VII - a formação exigida para a posse no cargo, observando diploma de graduação em curso reconhecido pelo MEC, título de pós-graduação lato sensu obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou título stricto sensu de programas recomendados pela CAPES de acordo com os códigos da Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq ou da Tabela de Áreas de Avaliação da Capes ou, no caso da área do conhecimento ou titulação exigida não ser contemplada nas tabelas supracitadas, especificação das áreas de acordo com interesse ou necessidade da Unidade Acadêmica; e

VIII - anexo com as Normas Complementares de todas as áreas presentes no Edital, entre outras informações.

Seção II

Da Impugnação dos Editais

Art. 13. Caberá impugnação ao Edital de Condições Gerais e ao Edital Específico do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação de cada edital no Diário Oficial da União.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS/UFJ), mediante requerimento devidamente fundamentado, assinado e digitalizado pelo interessado, encaminhado à Diretoria de Provimento e Movimentação (DPM/PROPESSOAS/UFJ), por meio do endereço eletrônico institucional indicado no respectivo edital.

§ 2º A resposta à impugnação será encaminhada ao requerente exclusivamente por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo para apresentação das impugnações.

§ 3º Do indeferimento da impugnação caberá recurso ao Reitor, como última instância administrativa, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da ciência da decisão.

§ 4º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, assinado e digitalizado pelo interessado e encaminhado à Diretoria de Provimento e Movimentação (DPM/PROPESSOAS/UFJ), por meio do endereço eletrônico institucional indicado no respectivo edital, aos cuidados do Reitor.

§ 5º No caso de recurso decorrente de impugnação ao Edital Específico, a respectiva Unidade Acadêmica deverá ser incluída em cópia na mensagem eletrônica.

§ 6º A decisão do Reitor sobre o recurso será proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e comunicada ao requerente exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 14. Na hipótese de acolhimento da impugnação que implique alteração das condições

estabelecidas no Edital Específico, este deverá ser retificado e publicado no Diário Oficial da União, inclusive para informar, quando aplicável, novo período de inscrição, alteração da titulação exigida ou do regime de trabalho.

Parágrafo único. A reabertura do período de inscrições decorrente de retificação do Edital Específico não estará sujeita a limite quanto ao número de vezes em que poderá ocorrer, observado o disposto nesta Resolução e na legislação vigente.

Art. 15. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar as publicações e demais documentos relativos ao concurso, por meio do portal oficial da UFJ e do sistema Seleções UFJ.

Seção III

Das Inscrições

Art. 16. O edital específico deverá ser publicado com antecedência mínima de trinta dias da primeira prova.

§ 1º Não havendo inscritos, o período de inscrições poderá ser reaberto, mediante decisão da Comissão Organizadora e, se for o caso, com revisão da titulação exigida, nos termos desta Resolução.

§ 2º Havendo vagas remanescentes após a realização do concurso, poderá ser autorizada nova abertura de inscrições, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Edital Específico será retificado para reabertura das inscrições para informar o novo período de inscrição, a titulação exigida e o regime de trabalho, não havendo um número limitado de retificações para a reabertura das inscrições.

§ 4º Deve ser respeitado o prazo não superior a seis meses para o órgão ou a entidade publicar o edital de abertura de inscrições para a realização do certame, contado a partir da data de publicação do ato de distribuição das vagas autorizadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 17. A inscrição no concurso será realizada exclusivamente pelo sistema Seleções UFJ, por meio de preenchimento de formulário eletrônico, emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) e pagamento da taxa de inscrição pela modalidade de pagamento escolhida até a data e horário previstos para o seu vencimento no Edital de Condições Gerais.

Parágrafo único. A solicitação da isenção da taxa de inscrição deverá ser feita no ato da inscrição, conforme previsto no Edital de Condições Gerais, ficando o deferimento do pedido condicionado ao procedimento estabelecido no respectivo edital, em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Art. 18. A homologação das inscrições será feita pela Comissão Organizadora do concurso, com base nos relatórios extraídos do sistema Seleções UFJ, condicionado ao pagamento do valor da inscrição dentro do prazo de previsto, bem como a análise da formação exigida, informada no ato da inscrição.

§ 1º A Comissão Organizadora do concurso divulgará a relação das inscrições homologadas no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ entre o quinto e o décimo dia útil após o encerramento do período de inscrições.

§ 2º Em caso de indeferimento de inscrição, a pessoa inscrita poderá interpor recurso no prazo de até dois dias corridos após a publicação da homologação preliminar das inscrições.

§ 3º Em caso de indeferimento por falta de comprovação do pagamento da taxa de inscrição, a pessoa inscrita poderá apresentar a comprovação durante o prazo para recurso, conforme os termos do Edital de Condições Gerais.

§ 4º A Comissão Organizadora do concurso apreciará e julgará o recurso de que trata o § 2º no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo recursal, com publicação da decisão no Sistema Seleções UFJ.

§ 5º A Comissão Organizadora do concurso realizará a homologação da inscrição, nos casos

de que trata o § 3º deste artigo, desde que a efetivação do pagamento tenha sido realizada até a data prevista para o vencimento da GRU.

§ 6º Será assegurada a reserva de vagas para pessoas autodeclaradas pretas ou pardas (PPP), indígenas (PI), quilombolas (PQ) e pessoas com deficiência (PcD) que optarem pela reserva de vagas no ato da inscrição, observados os limites estabelecidos no Edital de Condições Gerais e o número de vagas oferecidas no Edital Específico, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19. A prova escrita poderá ocorrer na modalidade presencial mediante:

I - solicitação documentada da pessoa candidata que, no ato da inscrição, solicitar atendimento especial, atendidas as condições do § 1º; ou

II - definição da Comissão Organizadora que decida incluir período de consulta bibliográfica antes da prova escrita, observado o disposto no § 2º.

§ 1º A pessoa candidata que solicitar atendimento especial deverá comprovar documentalmente uma das seguintes condições, conforme análise pela Comissão Organizadora do Concurso, que poderá deferi-la ou indeferi-la mediante decisão fundamentada:

I - pessoa com deficiência que necessite de adaptações razoáveis ou tecnologias assistivas incompatíveis com a aplicação remota da prova;

II - pessoa com transtorno do espectro autista, dislexia, TDAH ou outra condição que demande atendimento especializado, mediante apresentação de documentação comprobatória;

III - gestante, lactante ou pessoa inscrita em condição temporária que justifique a necessidade de aplicação presencial; ou

IV - pessoa que comprove a impossibilidade técnica de acesso aos meios necessários para realização da prova online.

§ 2º A Comissão Organizadora que decida incluir período de consulta bibliográfica antes da prova escrita será responsável pelas providências relativas a sua aplicação de forma presencial, bem como pelos seguintes procedimentos:

I - realização do sorteio do ponto para a prova escrita e para a prova didática, e sua divulgação no sistema Seleções UFJ;

II - indicação do tempo máximo para consulta e da dinâmica do período de consulta bibliográfica nas Normas Complementares;

III - autenticação das folhas de anotações a serem utilizadas no decorrer da prova por meio de rubrica de fiscal membro da Comissão Organizadora ou fiscal de sala designado por ela;

IV - recolhimento das anotações, e sua afixação às respectivas provas, ao término de sua aplicação;

V - digitalização dos arquivos das provas identificadas com códigos;

VI - encaminhamento dos arquivos digitalizados para correção, e das planilhas para preenchimento das notas e justificativas, aos membros da Banca Examinadora, conforme itens I e II do § 1º do art. 31; e

VII - continuidade do processo conforme o disposto a partir do § 2º do art. 31.

CAPÍTULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS E DE ANÁLISE DE TÍTULOS

Seção I

Da Designação dos Membros das Bancas

Art. 20. A Comissão Organizadora do concurso selecionará os membros da Banca Examinadora e da Banca de Análise de Títulos, com os seus respectivos presidentes, submetendo à

aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica competente.

§ 1º Os membros das bancas de que trata o caput somente poderão ser definidos após a homologação final das inscrições.

§ 2º A Banca Examinadora poderá ser composta, exclusivamente, por docentes de instituições de ensino da rede municipal, estadual ou federal, pesquisadores vinculados a instituições de pesquisa, tecnologia ou inovação ou extensionistas vinculados a instituições de extensão, desde que comprovada a sua titulação conforme nível de exigência do concurso.

§ 3º A Banca de Análise de Títulos será composta por servidores efetivos da UFJ, que serão designados por meio de portaria da Reitoria, a partir da composição definida pela Comissão Organizadora de Concurso, e deverá reunir-se, presencialmente ou de forma remota, para realizar as atividades.

§ 4º As bancas de que trata o caput serão compostas por três membros titulares e, no mínimo, um membro suplente.

§ 5º A titulação mínima dos membros das bancas deverá ser, preferencialmente, a de mestre e nunca inferior à exigida para o concurso.

§ 6º A composição da Banca Examinadora e da Banca de Análise de Títulos deverá ser divulgada no sistema Seleções UFJ para interposição de alegações de suspeição e de impedimento por um prazo de dois dias úteis.

§ 7º Após o prazo para as alegações, as portarias de designação da Banca Examinadora e da Banca de Análise de Títulos serão solicitadas pela Comissão Organizadora do Concurso à Reitoria, por meio de formulário próprio no processo SEI “Pessoal: Concurso Público. Professor(a) Efetivo(a)”.

Art. 21. A titulação exigida para os membros das bancas a que se refere o § 4º do art. 20 deve ter sido obtida ou reconhecida em programas credenciados por programas recomendados pela CAPES.

Seção II

Do Impedimento e da Suspeição dos Membros das Bancas

Art. 22. Será considerado impedido o membro de banca quem:

I - tenha interesse direto ou indireto no resultado do certame;

II - seja cônjuge ou companheiro de pessoa inscrita;

III - seja parente de pessoa inscrita, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - tenha atuado, no certame ou em processo a ele relacionado, como procurador, perito ou testemunha de pessoa inscrita, ou quando essa situação alcançar seu cônjuge, companheiro ou parente, nos limites do inciso III;

V - esteja litigando, judicial ou administrativamente, com pessoa inscrita ou com seu cônjuge ou companheiro;

VI - seja empregador ou empregado de pessoa inscrita, ou dela superior ou inferior hierárquico;

VII - seja herdeiro presuntivo ou donatário de pessoa inscrita; e

VIII - tenha sido orientador ou coorientador de pessoa inscrita na graduação, no mestrado, no doutorado ou em estágio de pós-doutorado.

§ 1º O membro de banca que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão Organizadora do concurso, abstendo-se de atuar.

§ 2º O litígio administrativo ou judicial superveniente e relacionado à atuação no certame não é causa de impedimento.

§ 3º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 23. Será considerado suspeito o membro de banca quem:

I - tenha amizade íntima ou inimizade notória com pessoa inscrita, com seu cônjuge ou companheiro, ou com parente desta, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - seja credor ou devedor de pessoa inscrita, ou quando essa situação alcançar seu cônjuge, companheiro ou parente, nos limites do inciso I;

III - tenha aconselhado pessoa inscrita sobre qualquer aspecto do certame;

IV - tenha recebido dádiva de pessoa inscrita ou de quem tenha interesse no certame, antes ou depois de sua realização; e

V - tenha publicado, produzido ou participado de projeto de pesquisa, extensão, tecnologia ou inovação com pessoa inscrita nos últimos dez anos.

Art. 24. Cada membro de banca deverá firmar declaração de compatibilidade de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento e suspeição descritas nos arts. 22 e 23 desta Resolução.

Parágrafo único. Qualquer pessoa inscrita com inscrição homologada, pessoa da comunidade acadêmica ou terceiro poderá formalizar alegação de impedimento ou de suspeição contra qualquer membro titular ou suplente de banca em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas no art. 20 da Lei nº 9.784/1999, como também aquelas presentes nos arts. 22 e 23 deste Regulamento e no Edital de Condições Gerais, para a Comissão Organizadora do concurso, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da composição dos membros no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ.

Art. 25. Caso haja alegação de impedimento ou de suspeição contra membro(s) de alguma das bancas, a Comissão Organizadora do concurso decidirá pelo deferimento ou não da alegação, no prazo de três dias úteis.

Art. 26. Caberá recurso contra a decisão da Comissão Organizadora em um prazo de dois dias úteis, para o(a) Reitor(a), que decidirá pelo deferimento ou não da alegação, no prazo de dez dias úteis, como última instância administrativa.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO, DAS FASES E PROVAS DO CONCURSO E DA APURAÇÃO DAS NOTAS

Seção I

Da Instalação do Concurso

Art. 27. A instalação do concurso público será declarada no dia da aplicação da prova escrita, registrada em ata e publicada no sistema Seleções UFJ:

I - pela CP Gestacon, nos concursos cuja prova escrita for aplicada online, inclusive quando deferida a aplicação presencial de que trata o inciso I do caput do art. 19; e

II - pela Comissão Organizadora, nos concursos cuja prova escrita for aplicada de forma presencial precedida do período de consulta bibliográfica de que trata o inciso II do caput do art. 19.

Seção II

Das Fases e das Provas do Concurso

Art. 28. O concurso será composto por três fases, conforme descrito a seguir:

I - 1ª fase: prova escrita predominantemente online (caráter eliminatório e classificatório),

em que

o resultado será classificado ou desclassificado, para colocação em posição excedente ao número máximo de aprovados nesta fase, de acordo com o art. 32 desta Resolução;

II - 2ª fase: prova didática ou didático-prática (caráter eliminatório e classificatório), em que o resultado será aprovado ou reprovado, de acordo com o número máximo de aprovados por vaga do Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; e

III - 3ª fase: prova de títulos (caráter classificatório).

Seção III

Da Prova Escrita (Eliminatória e Classificatória)

Art. 29. A prova escrita terá, minimamente, como critérios de avaliação, o domínio do conteúdo, a capacidade de síntese, organização e sequência lógica do pensamento, clareza na exposição, adequação do nível de linguagem e o uso correto da norma culta da língua portuguesa.

§ 1º Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS) regulamentará os procedimentos relativos à elaboração, ao envio, à guarda e à disponibilização da prova escrita, das respostas esperadas, dos gabaritos e dos espelhos de correção.

§ 2º Nas Normas Complementares constará uma lista com no mínimo cinco e no máximo dez pontos para o sorteio do tema da prova.

Art. 30. No horário divulgado para o início da prova escrita online nas Normas Complementares, a CP Gestacon procederá à sessão online de orientação para a realização da prova, na qual serão sorteados os pontos para a Prova Escrita e para a Prova Didática.

§ 1º A identificação das pessoas inscritas será realizada na sessão online de aplicação da prova, após o momento de orientações, por meio de documento oficial de identificação com foto.

§ 2º O sorteio do ponto da Prova Escrita e da Prova Didática serão realizados pela CP Gestacon na sessão online, a partir dos tópicos elencados nas Normas Complementares, ficando automaticamente excluído do sorteio da Prova Didática o tema sorteado para a Prova Escrita.

§ 3º O ponto sorteado para a prova didática será divulgado no sistema Seleções UFJ pela CP Gestacon.

§ 4º Após a identificação das pessoas candidatas, a sessão de orientações e a realização do sorteio do ponto, o(a) representante da CP Gestacon informará a previsão da data da divulgação do resultado preliminar da Prova Escrita, conforme consta nas Normas Complementares, especificando ainda o horário de início e término da prova antes de dar início à aplicação.

§ 5º Será utilizada, sempre que possível, uma única sala para a realização presencial da Prova Escrita.

§ 6º O fiscal da sala onde será aplicada a prova escrita presencialmente receberá os temas sorteados para cada área na sessão online que serão escritos no quadro, na frente de cada área previamente disposta no quadro.

§ 7º Após a divulgação dos pontos sorteados para a prova escrita, o fiscal de sala distribuirá as folhas e autorizará o início, começando a contar o tempo da prova.

§ 8º A prova escrita terá duração de quatro horas independentemente de ser realizada online ou presencialmente, e as duas modalidades acontecerão simultaneamente, quando houver, exceto para pessoas que tiverem o benefício de tempo adicional de uma hora solicitado no ato de inscrição e deferido pela Comissão Organizadora.

§ 9º A aplicação e fiscalização da prova escrita síncrona (online ou presencial) serão conduzidas pela CP Gestacon e fiscais designados, não sendo necessária a presença física ou virtual dos membros da Banca Examinadora durante este período.

Art. 31. A correção da prova escrita será realizada por meio digital.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora receberá da CP Gestacon, por meio eletrônico, os arquivos da prova escrita realizada online e a digitalização da prova escrita realizada presencialmente, identificados com códigos, e uma planilha no seguinte formato:

I - aba “Resumo”, contendo a identificação da área do concurso e campo para identificação do membro da banca:

- a) coluna A contendo numeração sequencial;
- b) coluna B contendo o código de cada prova a ser corrigida; e
- c) coluna C para a inserção das notas atribuídas em cada aba da “Ficha de Correção” para o cálculo da média; e

II - abas “Ficha de Correção” contendo:

- a) campo para preenchimento do código da prova em correção pelo membro da banca examinadora;
- b) coluna com critérios de avaliação: domínio do conteúdo, capacidade de síntese e organização (sequência lógica do pensamento), didática (clareza na exposição didática) e adequação do nível de linguagem e o uso correto da norma culta da língua portuguesa;
- c) coluna com pontuação de cada critério;
- d) coluna onde deverão ser registradas as pontuações atribuídas pelo membro da banca examinadora; e
- e) coluna para registro das justificativas.

§ 2º A Comissão Organizadora do concurso, representada por um ou mais de seus membros, reunir-se-á com os membros da Banca Examinadora em sessão pública, de forma remota, para realizar a apuração das notas e proclamação do resultado preliminar da prova escrita.

§ 3º O link da sessão pública de apuração das notas da prova escrita será publicado no sistema Seleções UFJ.

§ 4º A Comissão Organizadora publicará a ata de proclamação do resultado preliminar da prova escrita no sistema Seleções UFJ, bem como disponibilizará as fichas de correção dos membros da banca na área de acompanhamento das pessoas candidatas no sistema Seleções UFJ, definindo as pessoas classificadas, desclassificadas e desistentes.

§ 5º A divulgação das pessoas classificadas obedecerá à sequência decrescente das notas nas provas escritas.

§ 6º A pontuação final da prova escrita corresponderá à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos examinadores, obedecendo à escala de 0 (zero) a 10 (dez), com duas casas decimais.

Art. 32. Será considerado classificado para realizar a prova didática ou didático-prática quem obtiver nota da prova escrita, igual ou superior a 7,00 (sete) e que figure dentro do número máximo de aprovados, em ordem decrescente de notas, conforme a seguir:

I - oito pessoas nos concursos com uma vaga por área e, para os concursos com mais de uma vaga por área, será considerado o limite determinado no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; e

II - todas as pessoas que tiverem optado por concorrer por cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

§ 1º As pessoas com classificação além do quantitativo máximo definido no inciso I do caput estarão automaticamente desclassificadas, mesmo tendo obtido nota maior ou igual a 7,00 (sete) na prova escrita, ressalvadas as pessoas de que trata o inciso II do caput.

§ 2º Nenhuma das pessoas empatadas na última colocação será considerada desclassificada nesta fase, podendo, portanto, continuar participando do certame.

§ 3º Em caso de empate, a ordem de classificação das pessoas com mesma pontuação obedecerá o critério de idade em ordem decrescente.

Seção IV

Dos Recursos Contra o Resultado Preliminar da Prova Escrita

Art. 33. Poderá ser interposto recurso contra o resultado preliminar da Prova Escrita devidamente fundamentado, à Comissão Organizadora do concurso por e-mail, enviado à respectiva Unidade Acadêmica, em até dois dias corridos após a publicação da proclamação do resultado preliminar no Sistema Seleções UFJ.

§ 1º Os recursos deverão ser julgados pela Comissão Recursal em até três dias úteis, após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, e os resultados serão divulgados no Sistema Seleções UFJ como Deferido, Indeferido ou Parcialmente Deferido.

§ 2º Para atender o parágrafo anterior e demais recursos, a Comissão Organizadora do concurso deverá indicar, previamente, uma Comissão Recursal constituída por, pelo menos, três membros, especificamente para este fim, observada a composição mínima prevista no art. 8º.

§ 3º O inteiro teor do julgamento do recurso, do qual caberá recurso ao(à) Reitor(a), será disponibilizado apenas à pessoa impetrante por e-mail e autuado no processo SEI correspondente ao certame.

§ 4º O resultado final da prova escrita deverá ser divulgado no Sistema Seleções UFJ.

§ 5º O prazo para envio de recurso ao(à) Reitor(a) é de dois dias corridos após a decisão da Comissão Recursal.

§ 6º O recurso, devidamente fundamentado (Anexo X), deverá ser assinado e digitalizado pela pessoa interessada e enviado para o e-mail da DPM/UFJ: dpm@ufj.edu.br, aos cuidados do(a) Reitor(a), com a respectiva Unidade Acadêmica em cópia.

§ 7º Os recursos ao(à) Reitor(a), que porventura forem impetrados, serão julgados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99.

§ 8º O resultado do julgamento dos recursos será divulgado em Seleções UFJ (<https://selecoes.ufj.edu.br/>) como Deferido, Indeferido ou Parcialmente Deferido e o inteiro teor do julgamento do recurso será disponibilizado apenas à pessoa impetrante do recurso por e-mail.

§ 9º Caso o julgamento do recurso ao(à) Reitor(a) altere o resultado final publicado, este deverá ser retificado pela Comissão Organizadora.

§ 10. Recursos extemporâneos não serão conhecidos.

§ 11. Os recursos e seus julgamentos deverão ser autuados no Processo SEI correspondente ao certame.

Seção V

Da Prova Didática ou didático-prática presencial (Eliminatória e Classificatória)

Art. 34. As pessoas classificadas deverão comparecer presencialmente na data, horário e local informados nas Normas Complementares.

Art. 35. A prova didática terá por objetivo avaliar, mediante critérios objetivos previstos nas Normas Complementares:

I - domínio do conteúdo;

II - organização e sequência lógica da exposição;

III - clareza da comunicação;

IV - articulação entre objetivos, conteúdo e estratégias de ensino;

V - uso adequado dos recursos didáticos;

VI - gestão do tempo;

VII - capacidade de responder à arguição; e

VIII - conduta respeitosa e ética, com linguagem adequada ao ambiente acadêmico.

§ 1º Os critérios de avaliação previstos no caput poderão ser ampliados ou detalhados nas Normas Complementares, considerando as especificidades da área de conhecimento, desde que observados critérios objetivos, pertinentes ao objeto da prova e previamente divulgados no instrumento convocatório.

§ 2º A pontuação relativa a cada critério de avaliação, constará nas Normas Complementares.

§ 3º Cada pessoa disporá de, no mínimo, quarenta e, no máximo, cinquenta minutos para a realização da prova didática.

§ 4º O desrespeito aos limites supracitados não acarretará, por si só, a anulação da prova, nem a desclassificação, mas será penalizado pela Banca Examinadora, conforme definido nas Normas Complementares do concurso.

§ 5º A Banca Examinadora realizará a arguição das pessoas candidatas sobre o conteúdo da prova didática por um período de até quinze minutos, assegurado à pessoa candidata igual período para responder a essa arguição.

Art. 36. A ordem de apresentação das pessoas candidatas deverá ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para o início da prova.

Art. 37. Ao público presente durante a Prova Didática, não será permitida:

I - a utilização de telefone celular, câmeras fotográficas ou de vídeo, gravadores ou outros equipamentos eletroeletrônicos;

II - a utilização de qualquer registro escrito ou digital sobre a aula; e

III - manifestação de apreço ou desapreço.

Art. 38. A prova didática será gravada em áudio ou áudio e vídeo para fins de registro e avaliação.

Art. 39. Para a pontuação da prova didática ou didático-prática, cada membro da Banca Examinadora deverá atribuir suas notas individualmente, obedecendo à escala de zero a dez, de forma motivada, na ficha de avaliação disponibilizada pela Comissão Organizadora do concurso e todas serão acondicionadas em envelope único, lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pela pessoa candidata.

Art. 40. No caso específico de vagas em que for prevista a prova didático-prática, esta será composta por Aula Expositiva com arguição de até quinze minutos, assegurado à pessoa candidata igual período para responder a arguição, e Atividade Prática.

§ 1º A nota da Prova Didática será dividida igualmente entre a avaliação da Aula Expositiva e da Atividade Prática.

§ 2º O formato da Atividade Prática e os procedimentos serão definidos nas Normas Complementares.

§ 3º A mesma Atividade Prática deverá ser aplicada a todos os candidatos, assegurando-lhes igualdade de condições.

§ 4º A Atividade Prática será realizada após a finalização de todas as Aulas Expositivas, seguindo a mesma ordem de sorteio, em local, data, horário e duração definidos pela Comissão Organizadora no cronograma das Normas Complementares.

Art. 41. Os critérios e a escala de pontuação a serem utilizados para avaliação da Atividade Prática, quando houver, serão:

I - habilidade técnica na preparação e execução da atividade: nota de 0,00 (zero) a 6,00 (seis); e

II - adequada profundidade e demonstração de conhecimento sobre o assunto: nota de 0,00 (zero) a 4,00 (quatro).

§ 1º Após o término de cada Atividade Prática, do período de arguição e de resposta disposto no art. 40, cada examinador, de forma independente e individualizada, deverá atribuir uma nota a cada critério de avaliação, registrando-a na ficha de avaliação e justificando-a.

§ 2º Depois do preenchimento das fichas de avaliação do candidato, individualmente pelos examinadores, todas serão acondicionadas em envelope único por candidato, lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

§ 3º A pontuação final da prova didático-prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos examinadores, obedecendo à escala de zero a dez, com duas casas decimais.

§ 4º Será considerado aprovado quem obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete) na prova didática ou didático-prática dentro do número máximo de aprovados, considerado o que determina o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, em ordem decrescente de notas.

§ 5º Nenhuma das pessoas empatadas na última classificação, considerado o limite determinado no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, será reprovada.

§ 6º Em caso de empate, a ordem de classificação de pessoas que figurarem com a mesma pontuação na proclamação do resultado preliminar da prova didática ou didático-prática será definida conforme a ordem a seguir, utilizando-se o item posterior somente quando persistir empate:

I - pessoa com 60 anos ou mais;

II - maior nota na prova escrita;

III - pessoa com a maior idade.

Seção VI

Da Prova de Títulos (Classificatória)

Art. 42. A Prova de Títulos será constituída pela Análise de Títulos, concomitantemente à realização da prova didática ou didático-prática, em sessão não pública, pela Banca de Análise de Títulos.

Art. 43. A análise dos Títulos basear-se-á no Currículo Lattes atualizado, apresentado na Plataforma Lattes do CNPq e dos respectivos documentos comprobatórios, anexados no sistema Seleções UFJ no ato da inscrição:

I - Currículo Lattes completo gerado pela Plataforma Lattes do CNPq;

II - Comprovantes de titulação;

III - Comprovantes do exercício das atividades docentes;

IV - Comprovantes de exercício das atividades de gestão universitária; e

V - Comprovantes da produção pedagógica, científica, tecnológica, de inovação, de extensão, de desenvolvimento e artística ou cultural.

§ 1º A ausência do documento constante no inciso I acarretará a atribuição da nota 0,00 (zero) a toda a Prova de Títulos.

§ 2º A ausência dos documentos dos incisos II, III, IV, V implicará a atribuição da nota 0,00 (zero) ao respectivo item da Prova de Títulos.

§ 3º Somente serão pontuados os títulos que estiverem devidamente registrados no Currículo da Plataforma Lattes do CNPq e comprovados.

Art. 44. O período considerado para a avaliação da Prova de Títulos será definido nas

Normas Complementares do concurso.

§ 1º Os editais deverão prever a ampliação de dois anos no período de análise de produção acadêmica de mães biológicas ou adotantes, assim como de pais adotantes únicos e pais homoafetivos, de crianças com até dois anos de idade na data da inscrição no Concurso Público.

§ 2º Apenas um membro do casal poderá usufruir dessa condição.

§ 3º Para a comprovação da maternidade ou paternidade, deverá ser inserida, juntamente aos títulos no ato da inscrição no certame, a cópia da certidão de nascimento de crianças com até dois anos de idade.

Art. 45. O material comprobatório mencionado no § 3º do art. 44 deve ser inserido juntamente ao Currículo Lattes e aos documentos comprobatórios no ato da Inscrição no sistema Seleções UFJ.

Art. 46. A pontuação da Prova de Títulos será estabelecida conforme a Tabela de Pontuação Máxima da Prova de Títulos, presente no Apêndice desta Resolução.

§ 1º A pontuação dos itens presentes na Tabela de que trata o caput não poderá ser superior àquelas apresentadas no apêndice.

§ 2º Itens presentes na Tabela do apêndice que não guardem pertinência temática, lógica ou funcional com a área do concurso público poderão ser pontuados proporcionalmente, ou mesmo não ser pontuados, desde que fique definido nas Normas Complementares do concurso.

Art. 47. Para calcular a Nota de Títulos (NT) usando os resultados da aplicação da Tabela de Pontuação Máxima da Prova de Títulos e as condições estabelecidas nas Normas Complementares do concurso, a Banca de Análise de Títulos adotará o seguinte procedimento:

I - atribuir nota dez à maior pontuação obtida no item I - Atividades de Ensino e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

II - atribuir nota dez à maior pontuação obtida no item II - Produção Intelectual e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

III - atribuir nota dez à maior pontuação obtida no item III - Atividades de Pesquisa e extensão e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

IV - atribuir nota dez à maior pontuação obtida no item IV - Atividades de Qualificação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota; e

V - atribuir nota dez à maior pontuação obtida no item V - Atividades Administrativas e de Representação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota.

§ 1º Nos itens em que não houver nada a ser pontuado, será atribuída a nota zero.

§ 2º A Banca de Análise de Títulos deverá calcular a Nota de Títulos pela média ponderada das notas dessas cinco classes de atividades, com pesos definidos nas Normas Complementares do concurso.

§ 3º A Nota de Títulos terá duas casas decimais.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA A CLASSIFICAÇÃO

Seção I

Da Apuração do Resultado Preliminar do Concurso

Art. 48. Após a apresentação da prova didática ou didático-prática pelo último participante, a Banca Examinadora se reunirá, em sessão pública, de forma presencial ou virtual, para apuração das notas da prova didática e para a realização do cálculo da média M e da média final M F de cada

participante, e os envelopes com as notas da prova didática ou didático-prática, lacrados e assinados pelos membros da banca e pela pessoa candidata serão abertos para apuração do resultado preliminar das notas.

§ 1º Caso nenhum membro da Banca Examinadora esteja fisicamente presente à sessão pública, a Comissão Organizadora conduzirá a sessão presencialmente, e providenciará a videoconferência para a participação da banca.

§ 2º Após a apuração das notas da prova didática ou didático-prática, serão divulgadas em sessão pública apenas as notas da prova de títulos das pessoas que tiverem atingido a nota 7,00 (sete) na prova didática, considerando o limite determinado pelo Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

Art. 49. A nota de títulos (NT) será avaliada para a obtenção da ordem de classificação definida pela média final (MF) dada por:

$$M = (NO \text{ ou } + NP + ND \text{ ou } NDP) / 2$$

$$MF = M * 0,7 + NT * 0,3$$

Onde: M = Média MF = Média Final; NO = Nota da prova escrita realizada on line; NP = Nota da prova escrita realizada presencialmente; ND = Nota da prova didática; NDP = Nota da prova didático-prática; e NT = Nota da prova de títulos; Em que a média das provas escrita e didática ou didático-prática terá peso 7,0 (sete) e a nota da prova de títulos terá peso 3,0 (três).

Art. 50. Existindo empate na última classificação de pessoas aprovadas, conforme definido no artigo anterior, o desempate será efetuado conforme a ordem a seguir, utilizando-se o item posterior somente quando persistir empate:

- I - pessoa com 60 anos ou mais;
- II - maior nota na Prova didática;
- III - maior nota na Prova escrita;
- IV - maior nota na Prova de títulos; e
- V - pessoa com a maior idade.

Art. 51. A Banca Examinadora proclamará o resultado preliminar do concurso em sessão pública, redigindo ata final na qual constarão os nomes das pessoas aprovadas na ordem decrescente de notas, o CPF velado (XXX.***.***-XX) e a opção de inscrição:

- I - Ampla Concorrência - AC;
- II - Pessoa Preta ou Parda - PPP;
- III - Pessoa Indígena - PI;
- IV - Pessoa Quilombola - PQ; ou
- V - Pessoa com Deficiência - PcD.

Parágrafo único. A proclamação do resultado preliminar do concurso deverá ser publicada no Sistema Seleções UFJ, constando a data e a hora de sua proclamação.

Art. 52. Após a proclamação do resultado preliminar do concurso, os(as) participantes poderão solicitar acesso à gravação da própria prova didática, o seu boletim de desempenho nas provas didática ou didático-prática e a sua pontuação da prova de títulos à Comissão Organizadora, por e-mail enviado à respectiva Unidade Acadêmica, informando a área do concurso no título do e-mail.

Parágrafo único. Participantes com nota abaixo de 7,00 (sete) na prova didática poderão solicitar sua pontuação na prova de títulos à Comissão Organizadora, por e-mail à respectiva Unidade Acadêmica, informando a área do concurso no título do e-mail.

Seção II

Dos Recursos Contra o Resultado Preliminar da Prova Didática ou Didático-prática e da Prova de Títulos

Art. 53. Poderá ser interposto recurso contra o resultado preliminar da prova didática ou didático-prática, e contra o resultado da prova de títulos devidamente fundamentado, à Comissão Organizadora do concurso por e-mail, enviado à respectiva Unidade Acadêmica, em até dois dias corridos após a publicação da proclamação do resultado preliminar no Sistema Seleções UFJ.

§ 1º Os recursos deverão ser julgados pela Comissão Recursal em até três dias úteis, após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior e os resultados serão divulgados no Sistema Seleções UFJ como Deferido, Indeferido ou Parcialmente Deferido.

§ 2º O inteiro teor do julgamento do recurso, do qual caberá recurso ao(à) Reitor(a), será disponibilizado apenas à pessoa impetrante do recurso por e-mail.

§ 3º O resultado final do concurso deverá ser divulgado no Sistema Seleções UFJ.

§ 4º O prazo para envio de recurso ao(à) Reitor(a) é de dois dias corridos após a decisão da Comissão Recursal.

§ 5º O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser assinado e digitalizado pela pessoa interessada e enviado para o e-mail da DPM/UFJ: dpm@ufj.edu.br, aos cuidados do(a) Reitor(a), com a respectiva Unidade Acadêmica em cópia.

§ 6º Os recursos ao(à) Reitor(a), que porventura forem impetrados, serão julgados no prazo máximo de dez dias úteis, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99.

§ 7º O resultado do julgamento do recurso ao(à) Reitor(a) será divulgado no sistema Seleções UFJ como Deferido, Indeferido ou Parcialmente Deferido e o inteiro teor do julgamento do recurso será disponibilizado à pessoa impetrante do recurso por e-mail e autuado no Processo SEI correspondente ao certame.

§ 8º Recursos extemporâneos não serão conhecidos.

§ 9º Caso o resultado do julgamento do recurso ao(à) Reitor(a) altere o resultado final publicado, este deverá ser retificado pela Comissão Organizadora.

§ 10. Os recursos e seus julgamentos deverão ser autuados no Processo SEI correspondente ao certame.

Seção III

Da Classificação

Art. 54. Serão consideradas aprovadas as pessoas cuja classificação esteja dentro do limite determinado no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

Parágrafo único. As pessoas não classificadas no número máximo de aprovados, conforme definido no Edital Específico, ainda que tenham atingido a pontuação mínima exigida para aprovação no concurso, estarão automaticamente reprovadas.

Seção IV

Do Resultado Final do Concurso

Art. 55. A divulgação do resultado final do concurso deverá ser publicada no sistema Seleções UFJ.

Parágrafo único. Nos concursos com vaga reservada para pessoas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas ou pessoas com deficiência, o resultado final conterá lista geral, relacionando todas as pessoas aprovadas, sua respectiva classificação e opção de participação, e listas específicas de pessoas aprovadas, sendo uma das pessoas pretas ou pardas, outra das pessoas indígenas, outra das pessoas quilombolas e outra das pessoas com deficiência com suas respectivas classificações.

Art. 56. O processo do concurso deverá ser submetido para análise de seus aspectos formais ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso que emitirá parecer e, em seguida, será encaminhado à DPM/Propeessoas para as providências pertinentes.

Parágrafo único. A Direção da Unidade Acadêmica poderá demandar à Comissão Organizadora do Concurso parecer técnico a respeito da observância dos aspectos formais do certame, para instruir a decisão colegiada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. À exceção do prazo das inscrições e de interposição de recursos, os demais prazos previstos nesta Resolução serão considerados prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, quando seu término incidir em dia que, por motivo legal, não houver expediente na Unidade Acadêmica responsável pelo concurso.

Art. 58. A investidura no cargo, por ato da Reitoria e nos termos da lei, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 59. Para efeito desta Resolução só serão considerados:

- I - diploma de graduação registrado ou revalidado de acordo com a legislação brasileira;
- II - títulos de Especialista, de Mestre(a) e de Doutor(a), registrados ou reconhecidos de acordo com a legislação brasileira; e
- III - certificado de residência, conforme especificado em edital.

Art. 60. As atas deverão ser redigidas relatando os fatos relevantes ocorridos em cada uma das fases do concurso, conforme modelos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 61. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas, valendo para tal fim os resultados publicados no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ e no Diário Oficial da União.

Art. 62. A aprovação e a classificação final no concurso público não asseguram o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de direito de nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

Parágrafo único. O disposto no caput é excepcionado pelo dever de a Administração, durante o prazo de vigência do concurso, nomear as pessoas aprovadas dentro do número de vagas previsto para o certame.

Art. 63. As pessoas aprovadas em posições excedentes às vagas ofertadas poderão ser nomeadas, de acordo com o interesse da Unidade Acadêmica, em função da disponibilidade de vagas durante o prazo de validade do concurso público.

Art. 64. A pessoa aprovada além do quantitativo previsto de vagas também poderá ser aproveitada por outras Instituições de Ensino Superior, desde que para exercício na mesma Unidade Federativa para a qual prestou o concurso, mediante requerimento da Instituição interessada, respeitados os interesses da UFJ e observada a ordem de classificação, conforme regras estabelecidas no edital do concurso.

Parágrafo único. A pessoa aprovada que não desejar ser aproveitada pelas IFES solicitantes deverá manifestar-se por escrito por sua permanência na relação de pessoas aprovadas da UFJ, passando esse direito para a próxima pessoa aprovada.

Art. 65. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Jataí.

APÊNDICE DO ANEXO DA RESOLUÇÃO
TABELA DE PONTUAÇÕES MÁXIMAS NA PROVA DE TÍTULOS

I – ATIVIDADES DE ENSINO		
I - 1 ENSINO		PONTOS*
1	Magistério no ensino médio ou fundamental.	4
2	Magistério superior.	6
* A pontuação é anual devendo ser calculada a fração proporcional quando o período for inferior a 12 meses.		

* A pontuação é anual, devendo ser calculada a fração proporcional quando o período for inferior a 12 meses.

I - 2 ENSINO - ORIENTAÇÃO		PONTOS
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada.	25*
2	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada.	18*
3	Aluno orientado em monografia de especialização aprovada.	5
4	Aluno orientado de residência em área da saúde ou outras.	5**
5	Aluno orientado em estágio supervisionado.	3**
6	Aluno orientado em programa institucional de iniciação científica/tecnológica, extensão/cultura, licenciatura ou PET.	3**
7	Aluno orientado em programa institucional de monitoria.	1**
8	Aluno orientado em trabalho de conclusão de curso e em Prática como Componente Curricular (PCC).	1**
* A atividade de coorientação será pontuada com a metade dos pontos estabelecidos neste item. ** A pontuação dos itens 4 a 8 será considerada por ano de orientação ou proporcional ao período de orientação.		

* A atividade de coorientação será pontuada com a metade dos pontos estabelecidos neste item.

** A pontuação dos itens 4 a 8 será considerada por ano de orientação ou proporcional ao período de orientação.

I - 3 OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS		PONTOS
1	Membro de banca de concurso para docentes efetivos.	4
2	Membro de banca de defesa de tese de doutorado.	4
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado.	3
4	Membro de banca de qualificação de doutorado.	3
5	Membro de banca de qualificação de mestrado.	2
6	Membro de banca de defesa de monografia, trabalho de conclusão de curso e outros tipos de bancas.	1

II - PRODUÇÃO INTELECTUAL		
II - 1 PRODUÇÃO CIENTÍFICA		PONTOS
1	Artigo em periódico especializado com corpo editorial.	22
2	Resumo ou resenha em periódico especializado com corpo editorial.	5
3	Artigo de divulgação científica, tecnológica e artística.	1
4	Apresentação oral de trabalho em evento científico (limitado a 20 pontos).	2
5	Apresentação de trabalho no formato painel em evento científico (limitado a 10 pontos).	1
6	Resumo publicado em anais de evento científico (limitado a 10 pontos).	1
7	Trabalho completo publicado em anais de evento científico.	5
8	Trabalho premiado em evento científico nacional ou internacional.	8
9	Livro publicado em editora com corpo editorial.	40
10	Livro traduzido e publicado em editora com corpo editorial.	22
11	Capítulo de livro publicado em editora com corpo editorial.	10
12	Monografia de especialização aprovada.	5*

13	Dissertação de mestrado defendida e aprovada.	20*
14	Tese de doutorado defendida e aprovada.	40*
* Itens pontuados independentemente do período estabelecido nas normas complementares.		

* Itens pontuados independentemente do período estabelecido nas normas complementares.

II - 2 PRODUÇÃO ARTÍSTICA		PONTOS
1	Peça e musical (promoção ou produção).	3
2	Design gráfico de capa de livro, cartaz ou similares (limitado a 5 pontos).	1
3	Filme, vídeo, disco ou audiovisual de divulgação científica e informativa.	5
4	Filme, vídeo, disco ou audiovisual artístico produzido.	12
5	Participação em exposição e apresentação artística local (individual/camerista).	5
6	Participação em exposição e apresentação artística nacional (individual/camerista).	8
7	Participação em exposição e apresentação artística internacional (individual/camerista) .	15
8	Participação em exposição e apresentação artística local (coletiva).	2
9	Participação em exposição e apresentação artística nacional (coletiva).	5
10	Participação em exposição e apresentação artística internacional (coletiva).	8
11	Participação em peça de teatro, musical ou cinema.	2
12	Peça e musical (autoria).	30
13	Promoção ou produção artística premiada em evento local.	5
14	Promoção ou produção artística premiada em evento nacional.	10
15	Promoção ou produção artística premiada em evento internacional.	15

II - 3 PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA		PONTOS
1	Produção de software com divulgação em anais de evento científico ou em periódico com corpo editorial.	15
2	Parecer técnico emitido em consultoria oficializada por convites, convênios, contratos, ou portarias da administração e consultoria ad hoc.	3
3	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho com patente.	22
4	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho sem patente.	
5	Criação, produção ou edição de sítio para Internet (limitado a 5 pontos).	
6	Editoria ou organização de livro, publicado em editora com corpo editorial.	
7	Editoria de periódico especializado com corpo editorial (por volume).	
8	Trabalho de editoria em comunicação (por ano).	
9	Organização, promoção ou produção de evento científico, artístico e esportivo.	
10	Editoria ou organização de anais de evento científico, máximo de dois eventos por ano.	
11	Portfólio.	

III - ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO		
III - 1 ATIVIDADES EM PROJETOS DE PESQUISA		PONTOS
1	Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento.	8
2	Participante de projeto de pesquisa com financiamento (máximo de 8 pontos).	2
3	Coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento (máximo de 8 pontos).	2

III - 2 ATIVIDADES DE EXTENSÃO		PONTOS
1	Coordenador de projeto de extensão, cultura e esporte com financiamento.	8
2	Participante de projeto de extensão, cultura e esporte com financiamento.	4
3	Coordenador de projeto de extensão, cultura e esporte sem financiamento (limite de 20 pontos).	4
4	Participante de projeto de extensão, cultura e esporte sem financiamento (limite de 10 pontos).	2
5	Curso de extensão ministrado com 40 ou mais horas.	4
6	Curso de extensão ministrado com menos de 40 horas (limite de 20 pontos).	2
7	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico (limite de 20 pontos).	2

IV - ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO		
IV - 1 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO		PONTOS
1	Estágio de pós-doutorado ou estágio sênior (máximo de 8 pontos).	4*
2	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas.	3*
3	Participação em congresso, seminário, encontro, jornada, etc. (limite de 10 pontos).	1
* Pontos por semestre.		

* Pontos por semestre.

V - 1 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO	PONTOS*	
1	Atividade acadêmica e administrativa designada por portaria do Reitor, Pró-reitor, Diretor de Unidade Acadêmica ou cargo equivalente com carga horária ≥ 150 horas.	3

2	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas.	3
3	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas.	3
* As atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 3 pontos para 150 horas.		

* As atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas, com a correspondência de 3 pontos para 150 horas.

V - 2 ATIVIDADES DE DIREÇÃO EXERCIDAS NO MAGISTÉRIO * Pontos por semestre.		PONTOS*
1	Reitor.	7
2	Vice-reitor ou Pró-reitor.	5
3	Chefe de Gabinete ou Procurador Geral.	3
4	Assessor direto da Reitoria ou de Comunicação Social.	3
5	Coordenador vinculado à Reitoria ou às Pró-reitorias.	3
6	Diretor de Unidade Acadêmica ou órgão equivalente.	4
7	Vice-diretor de Unidade Acadêmica ou órgão equivalente.	3
8	Chefe de Departamento.	2
9	Coordenador de Programa de Pós-graduação stricto sensu.	3
10	Coordenador de Curso de Graduação, Fundamental e Médio.	3
11	Diretor do Hospital Veterinário.	3
12	Diretor Geral do Hospital das Clínicas.	4
13	Diretor de Órgão Administrativo.	3
14	Diretor de Campus do Interior.	4
15	Presidente da CPPD ou da Comissão de Avaliação Institucional.	3
16	Vice-coordenador de Programa de Pós-graduação stricto sensu.	1
17	Vice-coordenador de Curso de Graduação, Fundamental e Médio.	1



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 16/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0644778** e o código CRC **ED9E74E7**.

Referência: Processo nº 23854.007544/2026-02

SEI nº 0644778